

TERMO DE FOMENTO Nº

019/2019

E

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

466/484

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2019

P.A. Nº 017/2019/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017/CMDCAC

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal, Luzia Maria Ferreira, CPF sob o nº 296.906.176-72, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS com sede na rua da AJ, 171 – Conjunto Água Branca, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32370-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.725.056/0001-83, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Eliane Tameirão Pires, portadora da cédula de identidade RG nº M 3.479.320 SSPMG e inscrito no CPF/MF sob nº 517.247.906-68 doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 017/2019 - SMDS, Chamamento Público nº 002/2017/CMDCAC, tem por objeto a execução do projeto "Fortalecer e Aprimorar – CAIS que visa a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências por meio de ações que ampliem os benefícios dos atendimentos especializados voltados à saúde, educação e assistência social", conforme aprovado pela Resolução nº 07/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por **07 (sete) meses**, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

468/484

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de R\$ 241.863,98 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 1.103.08.243.0070.2131 – 33504300 - FONTE 2100 – R\$ 220.658,77

1.103.08.243.0070.2131 – 44504200 - FONTE 2100 – R\$ 21.205,21

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº 48681-7, Agência nº 1229-7, Banco do Brasil pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;

II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;



468/484

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.
- IV – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.
- XIII – Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução das demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.
- 5.2. COMPETE À OSC:**
- I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;
- II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.
- IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

469/484

- VI – Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

XXIII – Executar o objeto da parceria em acordo com o Projeto Fortalecer e Aprimorar - CAIS e as demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, nas ações com foco para:

- a. Realizar oficinas de arte e música para 50 crianças de 2 a 6 anos já cadastradas no CAIS, de forma complementar aos atendimentos realizados pela OSC;
- b. Realizar oficinas de artes e horticultura para 25 adolescentes de 14 a 17 anos, 11 meses e 29 dias já cadastradas no CAIS, de forma complementar aos atendimentos realizados pela OSC;

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

471/484

VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor *Wellington Soares Martins* - matrícula 01445827, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples termo de apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

Parágrafo único: A CMA será composta pelos seguintes membros titulares, conforme dispões a Resolução 15/2019 emitida pelo CMDCAC em 20 de março de 2019:

I- Representantes Governamentais:

- a) Jonas dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Léa Luiz de Oliveira, representante da Secretária de Saúde.

II - Representantes Não Governamentais:

- a) Antônio Alves Neto, representante do Centro de Educação Infantil Arca da Aliança;
- b) Maria Dolores Lima de Paiva, representante do Grupo de Estudos e Trabalho em Educação Comunitária de Contagem - GETEC.

7.2 Compete à CMA:

I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

472/484

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO; que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do *Termo de Fomento 019/2019*, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

443/484



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8 A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

474/484

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à Conta Corrente nº 094452-1, Agência 1633-0, Banco do Brasil, Titular Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à Política Nacional de Assistência Social, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 11 de novembro de 2019.

Luzia Maria Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Eliane Tameirão Pires
Presidente OSC Centro de Atendimento e
Inclusão Social - CAIS

Testemunhas:

Wellington Andrei Martins
Nome:
RG: 8586153
CPF: 014 848 256 - 24

José Carlos Gomes
Nome:
RG: MG 11671 200
CPF: 114 515 024 90

476/484

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</p>	<p>PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2019 P.A. 017/2019/SMDS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017/CMDCAC</p>
--	---	--

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Endereço			Bairro
Rua Padre Rossini Cândido, 10			Centro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.040-030	(031) 3352-6884

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA


Wellington Soares Martins, matrícula 01445827

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
Centro de Atendimento e Inclusão Social – CAIS			21.725.056/0001-83
Endereço			Bairro
Rua AJ, 171			Conjunto Água Branca
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.370-270	3393-1988
Banco	AG	C.C	E-mail
			cais@cais.org.br

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável			C.P.F	
Elíane Tameirão Pires			594.901.796-04	
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato	
M-2.087.753	Presidente		25/03/2019 a 25/03/2021	
Endereço			Bairro	
Alameda da Fazenda, 173			Macacos	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
Nova Lima	MG	34.008-889	99296-9366	presidencia@cais.org.br



 ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

477/484

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção de Políticas Públicas de Amparo a Criança e Adolescentes		Início	Fim
		11/11/2019	10/11/2020
MESES			
12			
2.4 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Execução do projeto "Fortalecer e Aprimorar – CAIS que visa a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências por meio de ações que ampliem os benefícios dos atendimentos especializados voltados à saúde, educação e assistência social", conforme aprovado pela Resolução nº 07/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.			
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
<p>O projeto apresentado se refere a parte do projeto Fortalecer e Aprimorar e visa promover ações que auxiliem a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência na escola e na sociedade, através de um atendimento especializado que tem como prerrogativa a visão global de cada atendido, mantendo as ações da instituição, com vistas ao fortalecimento e aprimoramento institucional.</p> <p>Essa visão só é possível devido à estratégia de atendimento utilizada pela instituição que visa envolver em um mesmo atendimento profissionais de áreas distintas como clínica, educação, assistência social e artes.</p> <p>Essa equipe transdisciplinar traz consigo a riqueza de vários olhares sobre um mesmo caso e resulta em um atendimento que valoriza as potencialidades de cada criança/adolescente e trabalha na minimização das debilidades que cada indivíduo possa apresentar devido à sua deficiência.</p> <p>Esses atendimentos são realizados através do que chamamos de Oficinas Terapêuticas, e fazem parte do dia a dia da instituição. Nessas oficinas podem acontecer atendimentos em grupo ou individuais, dependendo da necessidade e da avaliação de cada caso. A troca de informações e experiências entre os diversos profissionais faz com que a criança receba o melhor de cada profissional e que o conhecimento de um complemento o conhecimento do outro, fazendo assim que essa criança seja vista de forma global e não departamentalizada, como uma clínica ou atendimento especializado por si poderia oferecer.</p> <p>O CAIS qualifica pessoas com deficiência, através de cursos de aprendizagem profissionalizante, conforme o decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005 e através da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Portaria 723/2012 que destina às entidades sem fins lucrativos (ESFL) promover formação técnico profissional oferecida às pessoas com deficiência, visando favorecer através de cursos, o desenvolvimento das habilidades para o desempenho da ocupação e sua inclusão no trabalho.</p> <p>A prática do CAIS demonstra que a promoção à saúde através de ações voltadas a perspectiva de obter um trabalho facilita e abre oportunidades para que adolescentes construam sua autonomia e se tornem sujeitos ativos. Iniciar a qualificação profissional mais cedo permite que familiares e adolescentes com deficiência construam e planejam seu futuro de forma ativa.</p> <p>O projeto irá oferecer oficinas de artes e música para 50 crianças de 2 a 6 anos e oficinas de artes e horticultura para 25 adolescentes de 14 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, cadastrados no CAIS, durante o período do projeto, de forma complementar aos atendimentos já realizados na instituição.</p>			
4. ABRANGÊNCIA			
O projeto abrange o município de Contagem, tendo em vista que os atendimentos da instituição são realizados às pessoas com deficiência do município independente da região onde mora.			
5. PÚBLICO ALVO			
50 crianças de 02 a 06 anos. 25 adolescentes de 14 a 17 anos, 11 meses e vinte e nove dias. Serão atendidos pelo projeto crianças e adolescentes que estejam cadastrados no CAIS e frequentes nos atendimentos realizados.			
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO			
A execução se dará no período de 07 (sete) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.			
7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS			
<ul style="list-style-type: none"> Realizar 100% das oficinas propostas no projeto no período de 07 (sete) meses Atender 100% das crianças, adolescentes e jovens cadastrados na instituição e que fazem parte do projeto nas diversas atividades propostas. Remunerar 100% dos profissionais alocados no projeto. Equipar 100% das salas de atendimento alocadas para o projeto com equipamentos novos e adequados 			
8. METAS E ETAPAS			
8.1 METAS			
N.º	META	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META FÍSICA (MÍNIMO DE 70% FREQUENTE)
1	Realizar 18 oficinas de arte e música para 50 crianças de 2 a 6 anos já cadastradas no CAIS, de forma complementar aos atendimentos realizados pela OSC	50 CRIANÇAS	35 CRIANÇAS
2	Realizar 18 oficinas de artes e horticultura para 25 adolescentes de 14 a 17 anos, 11 meses e 29 dias já cadastradas no CAIS, de forma complementar aos atendimentos realizados pela OSC	25 ADOLESCENTES	18 ADOLESCENTES
TOTAL		75 CRIANÇAS E ADOLESCENTES	

8.2 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA

DESCRIÇÃO DA DESPESA			VALOR TOTAL DA DESPESA
PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Adicional de Férias, Férias, Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 34.052,28	R\$ 204.313,68
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios)	R\$ 2.724,18	R\$ 16.345,09
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)	-	R\$ -	R\$ -
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)	-	R\$ -	R\$ -
CUSTOS INDIRETOS (ANEXO IV)	-	R\$ -	R\$ -
INVESTIMENTO (ANEXO V)	Aquisição de bens permanentes conforme detalhamento do Anexo V	-	R\$ 21.205,21
VALOR GLOBAL			R\$ 241.863,98

8.3 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Número de crianças e adolescentes com 70% de frequência nas oficinas, Equipamentos e móveis adquiridos

9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PROJETO

Previsão de receita: Fundo da Infância e Adolescência - FIA

Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.
- 5) ANEXO V - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO

10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ENTE	CONCEDENTE				PROPONENTE			
	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA
MUNICIPAL	1	nov/2019	33504300	R\$ 220.658,77				
			44504200	R\$ 21.205,21				
TOTAL				R\$ 241.863,98	TOTAL			R\$ -

Identificação da Despesa

Classificação Orçamentária

MUNICIPAL

1.103.08.243.0070.2131 - 33504300 - 2100 - R\$ 220.658,77
1.103.08.243.0070.2131 - 33504300 - 2100 - R\$ 21.205,21

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA

Conforme Art 35 da Lei 13019/2014, § 1º não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA: encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município

[Handwritten signatures and initials]

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO N° 017/2019/SMDS.

Contagem, 11 de novembro de 2019.



Wellington Soares Martins
Gestor da Parceria



Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



480/484

ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL (CLT)

DETALHAMENTO DE GASTO COM PESSOAL

CARGO	REMUNERAÇÃO					ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS							CUSTO TOTAL
	SALÁRIO	13º SALÁRIO	Férias	1/3 de Férias	Sub.Total REMUNERAÇÃO	FGTS 8%	Multa 50% FGTS	INSS 20% Cota Patronal	INSS 4,5% terceiros	INSS 1% SAT	PIS 1%	Total dos encargos	
ASSISTENTE RH	R\$ 2.500,00	-	-	-	2.500,00	200,00	-	-	-	-	-	200,00	2.700,00
EDUCADOR	R\$ 1.650,10	-	-	-	1.650,10	132,01	-	-	-	-	-	132,01	1.782,11
ENFERMEIRA	R\$ 1.963,06	-	-	-	1.963,06	157,04	-	-	-	-	-	157,04	2.120,10
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.733,76	-	-	-	2.733,76	218,70	-	-	-	-	-	218,70	2.952,46
FONOAUDIOLOGO	R\$ 2.278,55	-	-	-	2.278,55	182,28	-	-	-	-	-	182,28	2.460,83
MOTORISTA	R\$ 1.840,39	-	-	-	1.840,39	147,23	-	-	-	-	-	147,23	1.987,62
PSICOLOGO	R\$ 2.278,55	-	-	-	2.278,55	182,28	-	-	-	-	-	182,28	2.460,83
PSICOLOGO	R\$ 2.733,76	-	-	-	2.733,76	218,70	-	-	-	-	-	218,70	2.952,46
SEC. ATEND	R\$ 1.577,44	-	-	-	1.577,44	126,20	-	-	-	-	-	126,20	1.703,64
SECRETARIA	R\$ 2.022,77	-	-	-	2.022,77	161,82	-	-	-	-	-	161,82	2.184,59
SERV. GERAIS	R\$ 1.048,70	-	-	-	1.048,70	83,90	-	-	-	-	-	83,90	1.132,60
SUP PEDAG	R\$ 5.256,10	-	-	-	5.256,10	420,49	-	-	-	-	-	420,49	5.676,59
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 3.435,34	-	-	-	3.435,34	274,83	-	-	-	-	-	274,83	3.710,17
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 2.733,76	-	-	-	2.733,76	218,70	-	-	-	-	-	218,70	2.952,46
TOTAL MENSAL	34.052,28	-	-	-	34.052,28	2.724,18	-	-	-	-	-	2.724,18	36.776,46
TOTAL EM 06 MESES	204.313,68	-	-	-	204.313,68	16.345,09	-	-	-	-	-	16.345,09	220.658,77

NOTAS EXPLICATIVAS:

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

DETALHAMENTO DE GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

N.	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal	QTDE DE MESES	Total
1				R\$ -		R\$ -
2				R\$ -		R\$ -
3				R\$ -		R\$ -
4				R\$ -		R\$ -
5				R\$ -		R\$ -
Total dos Custos com Serviços de Terceiros				R\$ -	-	R\$ -

NOTAS EXPLICATIVAS:





481/484

ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

DETALHAMENTO DE GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO

N.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Quantidade	Total
1				R\$ -
2				R\$ -
3				R\$ -
4				R\$ -
5				R\$ -
Custo Total com Materiais de Consumo				R\$ -

NOTAS EXPLICATIVAS:

ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTO INDIRETOS

DETALHAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS

N.	Descrição	Quantidade	Média Mensal	Total Anual
1				R\$ -
2				R\$ -
3				R\$ -
4				R\$ -
Total dos Custos Indiretos		-	R\$ -	R\$ -

NOTAS EXPLICATIVAS:

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO V - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

DETALHAMENTO DOS MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

N.	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	computador	10	R\$ 1.999,00	R\$ 19.990,00
2	Estabilizador	11	R\$ 36,50	R\$ 401,50
3	bateria notebook	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
4	teclado	12	R\$ 15,10	R\$ 181,20
5	mouse	10	R\$ 13,35	R\$ 133,50
6	pendrive	16	R\$ 24,31	R\$ 388,96
Total dos Custos Com Investimentos				R\$ 21.205,21

NOTAS EXPLICATIVAS:

484/ 484

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]